



À
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretária Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde
Antônio Amado

Ref.:
Pedido de Revisão de Decisão
Processo Administrativo Nº 121/ 2022
Processo Licitatório Nº 103/ 2022
Pregão Eletrônico Nº 16/2022

PEDIDO DE REVISÃO DE DECISÃO

A empresa, **JONAS A G DE SOUSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **32.786.481/0001-07**, sediada na Rua José Moreira de Andrade, 127-A, Centro, Bom Jardim/PE, por seu representante abaixo identificado, **Processo Administrativo Nº 121/ 2022, Processo Licitatório Nº 103/ 2022, Pregão Eletrônico Nº 16/2022**, tendo sido a seu favor adjudicado e homologado os itens descritos na Ata de Registro de Preços.

Posteriormente, foi inabilitada, vimos com base no **art. 5º, Inciso LIV e LV, da Constituição Federal de 1988**, os quais asseguram o **Princípio do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa**, apresentar nosso,

PEDIDO DE REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO,
em especial.

TEMPESTIVIDADE

Elemento este preenchido no momento em que identificamos a existência de vícios que tornaram ilegal o ato administrativo da aplicação de penalidade, uma vez que não há coisa julgada administrativa enquanto não extinto pelo tempo o direito de a

JONAS AG DE SOUSA-EPP

Av. Jose Moreira de Andrade, 127-A / Centro – Bom Jardim-PE

CNPJ: 32.786.481/0001-07

E-mail: primecel2020@hotmail.com

Fone: (81) 99518-0747



Administração rever os seus atos¹, expresso na **Lei 9.784 de 1999 no seu art. 54º**, que disciplina Processos Administrativos em âmbito federal, o qual é em analogia recepcionado nas esferas estaduais e municipais, *in verbis*:

**CAPÍTULO XIV
DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO**

Art. 53. *A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

Art. 54. *O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.*

Assim pelas razões aqui identificadas se faz preenchido esse requisito, em atendimento ao **Princípio do Devido Processo Legal**.

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

DOS FATOS

Se trata de **Pedido de Revisão** para defesa frente decisão que inabilitou em processo licitatório.

Participamos do Processo e por um erro fomos inabilitados.

Constava anexo documento vencido, mas, já existia, documento com validade. Ou seja, a inserção foi trocada mas o documento existia, se fosse questionado ou verificado junto ao emitente verificaria que a empresa se encontrava em situação regular.

Ao contrário que foi compulsoriamente inabilitada.

DO DIREITO

Princípios Constitucionais atinentes a matéria, em especial **Legalidade, Publicidade**, bem como o do **Devido Processo Legal**, entre outros, estes que orientam e legitimam Administração Pública em todas suas ações frente aos particulares, Princípios que se traduzem em verdadeiros requisitos primordiais, basilares do Direito

¹Ver artigo disponível em: CUNHA, Ramon Silva. **Prazo decadencial como limite temporal absoluto para a revisão de ofício do lançamento. Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1876, 20 ago. 2008. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11613> Acesso em: 28 out. 2008.



Administrativo, são esses que a seguir demonstraremos em nossa defesa pelas Direito, frente erros, data vênia, que de fato veem prejudicando nossa empresa nas suas obrigações, legais, sociais, financeiras e trabalhistas, fundamentamos nosso inconformismo frente a tal decisão.

Poderia ser questionado junto a empresa ou junto a Prefeitura que emite o documento, nos termos do item 13 do edital:

13. DILIGÊNCIA

13.1.O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

13.2.Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

13.3.Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

Pedimos essa reservação para que se corrija e que se contrate empresa com melhor oferta.

Ainda consta **Lei 8.112/ 90, art. 114:**

“A administração deverá rever seus atos a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.”

Ou, ainda **Súmula STF N° 473:**

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvados, em todos os caos a apreciação judicial.”

JONAS AG DE SOUSA-EPP

Av. Jose Moreira de Andrade, 127-A / Centro – Bom Jardim-PE

CNPJ: 32.786.481/0001-07

E-mail: primecel2020@hotmail.com

Fone: (81) 99518-0747



DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que se digne o **Ilustre Secretário Municipal da Saúde do Município de Camaragibe / PE, Dr. Antônio Amanto**, a acatar nossas considerações, deferindo nossa **REVISÃO DE DECISÃO, que aplicou nossa inabilitação**, pelos aspectos do Princípio da Legalidade, Publicidade e Devido Processo Legal, rever a decisão aplicada, pelos aspectos apontados.

Se ainda assim a **Ilustre Secretária Municipal**, julgar como Improcedente os nossos pedidos que seja remetido a **Autoridade Superior**, Sr. Prefeito Municipal, para que se pronuncie.

Requer-se pôr fim o Efeito Suspensivo descrito no **art. 109, § 2º**, enquanto dá análise o mérito desta questão.

Termos em que,

Pede e Aguarda Deferimento,



JONAS AELSON GOMES DE SOUSA

Bom Jardim, 30 de março de 2023

JONAS AG DE SOUSA-EPP
Av. Jose Moreira de Andrade, 127-A / Centro – Bom Jardim-PE
CNPJ: 32.786.481/0001-07
AFE: 8211613
E-mail: primecel2020@hotmail.com
FONE: (81) 9.9518-0747

JONAS AG DE SOUSA-EPP
Av. Jose Moreira de Andrade, 127-A / Centro – Bom Jardim-PE
CNPJ: 32.786.481/0001-07
E-mail: primecel2020@hotmail.com
Fone: (81) 99518-0747